



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 038/REITORIA/2024

ESTABELECE COMPROMISSOS ACADÊMICOS MÍNIMOS, ALTERA CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE BOLSAS E AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a declaração de fim da emergência de saúde pública de importância internacional referente à Covid-19 em maio de 2023;

CONSIDERANDO a dotação orçamentária para a UERJ no ano de 2024;

CONSIDERANDO as políticas de assistência estudantil como fatores determinantes para a inclusão social, permanência e êxito estudantis no âmbito da Universidade e a centralidade da política de cotas e ações afirmativas na UERJ;

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão da Reitoria com o transporte dos estudantes da UERJ, em todos os campi, proporcionando opções no uso de meios de transportes não abrangidos pelo Passe Livre Universitário da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, como ônibus intermunicipal, trem, metrô, barcas, entre outros;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8121/2018, no artigo 3º, estabelece um conjunto de ações que compõem o Programa de Ação Afirmativa, dentre elas o apoio aos estudantes para acesso a materiais didáticos;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei nº 8.497/19 que obriga as instituições de ensino superior a criarem espaços infantis para o desenvolvimento de atividades lúdicas e de cuidado para os filhos dos estudantes regularmente inscritos, ficando a critério da instituição de ensino a adoção de regras e medidas a serem implementadas para o atendimento da necessidade tutelada pela lei;

CONSIDERANDO que o acesso à alimentação saudável é entendido como condicionante fundamental à permanência estudantil;

CONSIDERANDO a necessidade premente de elaboração de um Programa de Auxílios e Bolsas unificado e permanente, que atenda aos anseios por Assistência e Permanência Estudantis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

TÍTULO I CRITÉRIOS GERAIS

Art. 1º - Estabelecer compromissos acadêmicos mínimos para a concessão de bolsas e auxílios de assistência estudantil de graduação, quais sejam:

- I - estar regularmente matriculado,
- II - estar inscrito em ao menos 3 (três) disciplinas,
- III - ter frequência igual ou superior a 75% em pelo menos 3 (três) disciplinas,
- IV - os beneficiários de bolsas e auxílios não poderão ultrapassar o período máximo de integralização previsto no plano curricular dos cursos de graduação.

Parágrafo único - A aferição de frequência se dará após o lançamento do Relatório de Frequência e Notas (RFN).

Art. 2º - No caso da pós-graduação, os compromissos acadêmicos mínimos observarão o calendário dos programas de pós-graduação, o prazo máximo de integralização dos cursos de pós-graduação definidos pelos respectivos programas, e serão aferidos por meio de relatório informado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2).

Art. 3º - Todas as bolsas e auxílios que demandarem questões socioeconômicas terão como referência as avaliações do Sistema de Avaliação Socioeconômica (ASE) do Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência e Inclusão Estudantil (DAIAIE) da PR-4.

Art. 4º - Os estudantes deverão atender critérios adicionais estabelecidos em futuros editais de chamamento público e instruções normativas, quando houver, a serem divulgados pelo Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência Estudantil (DAIAIE/PR-4).

TÍTULO II

Bolsa de Apoio a Vulnerabilidade Social

Art. 5º - A Bolsa de Apoio a Vulnerabilidade Social (BAVS) será destinada aos estudantes ingressantes pela ampla concorrência dos cursos presenciais em vulnerabilidade social cujo indicador de renda familiar per capita bruta seja igual ou inferior a meio salário mínimo vigente no momento da concessão da bolsa.

TÍTULO III

Nova Bolsa Permanência na Pós-Graduação

Art. 6º - Instituir a Nova Bolsa Permanência na Pós-Graduação (Nova BPPG) destinada a apoiar a permanência na Universidade dos alunos selecionados para a pós-graduação *stricto sensu* por meio da reserva de vagas prevista na Lei 6914/2014.

§1º - Caberá à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2) fornecer informações à PR-4 dos dados atualizados da matrícula dos mestrandos e doutorandos selecionados pela reserva de vagas, por meio do registro realizado pelos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

§2º - Será de responsabilidade dos mestrandos e doutorandos manter atualizados os dados cadastrais junto ao DAIAIE e ao Programa de Pós-graduação uma vez que tais dados são indispensáveis para a convocação inicial e concessão da bolsa.

Art. 7º - Serão critérios específicos para a concessão da Nova Bolsa Permanência na Pós-Graduação:

I - Estar regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Uerj, cumprindo as atividades acadêmicas previstas em seu curso;

II - Não estar vinculado a qualquer outra modalidade de bolsa interna da Uerj ou a qualquer outra bolsa concedida por agências de fomento à pesquisa.

Art. 8º - A Nova Bolsa Permanência na Pós-Graduação será concedida pelo período máximo de um semestre, a contar da data de assinatura da concessão, podendo ser prorrogada por mais um semestre, caso o pós-graduando permaneça dentro das regras da Bolsa Permanência na Pós-Graduação e haja disponibilidade de recurso orçamentário.

TÍTULO IV

Auxílio Transporte

Art. 9º - O Auxílio Transporte (AT) dos estudantes de graduação será concedido àqueles que fizerem opção por esta modalidade de benefício em detrimento da utilização do Passe Livre Universitário considerados os seguintes critérios:

I - ter ingressado pelo sistema de reserva de vagas, prevista em lei de cota;

II - o estudante da ampla concorrência deve ter renda familiar per capita bruta igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente, avaliado pelo Sistema de Avaliação Socioeconômica (ASE) do DAIAIE/PR-4;

III - atender aos demais critérios estabelecidos em futuros editais de chamamento público e instruções normativas, quando houver, a serem divulgados pelo Departamento de Articulação, Iniciação Acadêmica e de Assistência Estudantil (DAIAIE/PR-4).

Art. 10 - Os valores serão disponibilizados da seguinte forma:

I - na modalidade presencial, será concedido o valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais);

II - na modalidade semipresencial, será concedido o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único - Os estudantes beneficiários da modalidade semipresencial são aqueles matriculados nos cursos de graduação da UERJ desenvolvidos no âmbito do Consórcio CEDERJ.

TÍTULO V

Auxílio Material Didático

Art. 11 - Instituir o acesso ao Material Didático por meio da transferência direta paga em forma de pecúnia aos:

I - estudantes da graduação presencial da UERJ e do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp) que recebem Bolsa Permanência;

II - estudantes do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAp) beneficiados pelo Programa de Apoio a Permanência da Educação Básica (PAPEB).

Art. 12 - O valor do auxílio material didático (AMD) será de R\$600,00 (seiscentos reais) anuais, podendo ser pago em uma ou mais parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 13 - O estudante deverá reunir e manter em sua posse os comprovantes de aquisição do material didático ou das ferramentas de aprendizagem com notas fiscais na titularidade do CPF do beneficiado.

Parágrafo Único - Será obrigatória a prestação de contas conforme critérios a serem estabelecidos pelo DAIAIE/PR-4.

TÍTULO VI **Auxílio Primeira Infância**

Art. 14 - Instituir o Auxílio Primeira Infância (API) aos estudantes mães ou pais regularmente matriculados nos cursos de Educação Básica, da Graduação presencial e Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único - Em caso do pai e da mãe serem estudantes da UERJ o auxílio será pago preferencialmente para a mãe.

Art. 15 - Será critério específico para a concessão do Auxílio Primeira Infância:

I - ter filho(s) com idade entre 0 (zero) meses e 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

Art. 16 - O valor do Auxílio Primeira Infância será de R\$900,00 (novecentos reais) pelo primeiro filho e de 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por cada um dos demais filhos.

Parágrafo Único - Serão destinados, no máximo, 1.300 auxílios aos estudantes, concedidos conforme a ordem de solicitação gerada no sistema de inscrição do DAIAIE/PR-4.

TÍTULO VII **Auxílio Alimentação**

Art. 17 - Instituir o acesso gratuito aos Restaurantes Universitários dos campi Francisco Negrão de Lima (Maracanã) e Instituto Politécnico do Rio de Janeiro (IPRJ), com tarifa zero, para os estudantes da graduação presencial e dos programas de pós-graduação *stricto sensu* que tenham ingressado pela reserva de vagas.

Art. 18 - Regulamentar o Auxílio Alimentação (AA), em caráter provisório, para os estudantes da graduação presencial e da pós-graduação *stricto sensu* da UERJ atendendo aos seguintes requisitos:

I - tenham ingressado pelo sistema de reserva de vagas;

II - tenham ingressado pela ampla concorrência e estejam em comprovada vulnerabilidade social por meio do Sistema de Avaliação Socioeconômica (ASE), cuja renda per capita familiar bruta seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente no momento da concessão do auxílio.

§ 1º - Só poderão optar pelo recebimento de Auxílio Alimentação estudantes cujos cursos tenham sede em *campi* que ainda não possuam Restaurante Universitário.

§ 2º. O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago em cotas mensais, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

TÍTULO VIII **CANCELAMENTO**

Art. 19 - A Bolsa de Apoio a Vulnerabilidade Social, a Nova Bolsa Permanência na Pós-Graduação e os Auxílios Transporte, Material Didático, Primeira Infância e Alimentação serão cancelados nas seguintes situações:

I - Por não atender algum dos critérios gerais ou específicos para a concessão de bolsas e auxílios estudantis aqui dispostos;

II - Por afastamento do curso;

III - Por desistência da bolsa, a pedido do aluno;

IV - Por conclusão do curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu*.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - As quantias porventura percebidas em função de acúmulos irregulares e/ou pelo não atendimento a quaisquer dos critérios estabelecidos deverão ser devolvidas aos cofres públicos.

Art. 21 - Será de responsabilidade exclusiva dos estudantes beneficiários a atualização de todos os seus dados cadastrais, inclusive o cadastro de conta bancária individual do Banco Bradesco, dados esses indispensáveis para concessão de bolsas e auxílios, como orientado pelos respectivos editais de chamamento público de cada benefício e instruções normativas, quando houver.

Art. 22 - A Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis, por meio do DAIAIE, ficará responsável pela regulamentação, procedimentos e execução da análise socioeconômica e do pagamento dos auxílios e bolsas.

Art. 23 - O pagamento dos auxílios e bolsas citados neste Ato será efetuado de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários destinados aos programas de assistência estudantil.

Art. 24 - Os casos excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Políticas e Assistência Estudantis – PR4 e amparadas por relatório técnico documentado do Serviço Social do DAIAIE.

Art. 25 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entrará em vigor a partir de 1 de agosto de 2024, revogadas as disposições em contrário, especificamente os AEDAS 059/REITORIA/2021, 048/REITORIA/ 2021, 054/REITORIA/2021, 005/REITORIA/2022, 024/REITORIA/2022, 133/REITORIA/2022, 030/REITORIA/2023, 063/REITORIA/2023, 001/REITORIA/2024.

UERJ, 24 de julho de 2024.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora

Rio de Janeiro, 24 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 25/07/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79533580** e o código CRC **683C1882**.